

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1631/2014

Dispõe sobre a recomposição de vencimentos e remunerações dos servidores efetivos, contratados e em comissão da Câmara Municipal de Pirapetitinga.

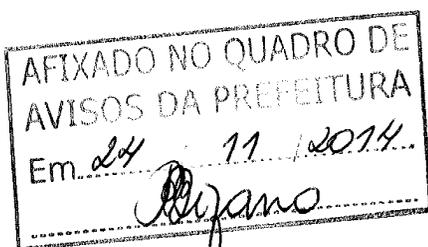
A Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam recompostos, a partir de 1º de janeiro de 2015, os vencimentos e remunerações dos Servidores efetivos, contratados e em comissão da Câmara Municipal de Pirapetitinga, no percentual de 10 % (dez por cento), sendo 6,5872 % (seis vírgula cinco mil e oitocentos e setenta e dois por cento) a título de recomposição salarial compreendendo a variação do IPCA/IBGE no ano de 2014, e 3,4128 (três vírgula quatro mil e cento e vinte e oito por cento) a título de ganho real.

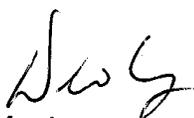
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Pirapetitinga, 24 de novembro de 2014.



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO


Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal